



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº4.445 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio de Pádua para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, fundações, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O Orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 233.291.156,01 (duzentos e trinta e três milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e seis reais e um centavo), conforme quadro I, demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$. 136.259.155,13

Orçamento da Seguridade Social em R\$. 97.032.000,88

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constituir uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 –IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	31.669.348,32
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	10.801.656,37
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$	5.258.010,61
1.4 – RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	109,82
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	62,64
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	185.303.765,80
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	1.747.914,09
9.7 – DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	-15.686.808,44
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	R\$	219.094.059,21



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Receitas Capital

2.2 – ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	0,00
2.4 – TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	5.567.046,78
TOTAL DA RECEITA CAPITAL	R\$	5.567.046,78

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias

7.2 – CONTRIBUIÇÕES	R\$	8.630.050,02
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$	8.630.050,02
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	248.977.964,45
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	233.291.156,01

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	R\$	177.263.385,99
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	R\$	8.815.723,28
03 – FAP	R\$	18.261.250,01
04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	6.638.788,48
05 – FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN	R\$	3.536.966,00
13 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	18.775.042,25
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO.....	R\$	233.291.156,01

POR FUNÇÕES

1 – Legislativa	R\$	8.815.723,28
2 - Judiciária	R\$	3.191.000,00
4 – Administração	R\$	38.253.260,19
6 – Segurança Pública	R\$	126.500,00
8 - Assistência Social	R\$	7.922.518,85
9 – Previdência Social	R\$	15.531.250,01
10 – Saúde	R\$	70.848.232,02
12 – Educação	R\$	51.123.542,25



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

13 – Cultura	R\$	556.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	81.000,00
15 – Urbanismo	R\$	5.753.416,98
16 - Habitação	R\$	88.200,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	13.111.604,75
20 – Agricultura	R\$	306.453,00
22 – Indústria	R\$	46.000,00
25–Energia	R\$	4.174.000,00
26 – Transporte	R\$	5.678.434,68
27 - Desporto e Lazer	R\$	288.220,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	7.395.800,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	R\$	233.291.156,01

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	90.970.805,95
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	1.500.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	125.299.389,40
TOTAL DESPESA CORRENTE	R\$	217.770.195,35

4 – Despesas de Capital

4.4 – INVESTIMENTOS	R\$	5.425.160,66
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	2.700.000,00
TOTAL DESPESA CAPITAL	R\$	8.125.160,66

9 – Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	7.395.800,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	R\$	233.291.156,01

Artigo 4º -Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, bem como o que foi autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2026.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como abertura de créditos especiais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos recebidos no decorrer do exercício, ou seja, Convênios assinados ou recebidos no decorrer do exercício de 2026 com a União, Estados e Municípios que não foram possíveis prever na presente Lei Orçamentária.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares por anulação de dotação no limite de 50% da despesa total fixada por esta Lei:

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata este artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar naturezas de despesas em funcionais programáticas já existentes na Lei Orçamentária do exercício corrente, utilizando o limite estabelecido neste artigo;

§ 3º - As alterações orçamentárias provenientes dos artigos 4, 5, 6, 7 e 8 desta Lei, não oneram o percentual estabelecido neste artigo.

Artigo 10 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, ou na competência legal do regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, ações de governo, categoria de programação, natureza de despesa e fontes de recursos, necessárias à redistribuição do saldos das dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único – Os créditos adicionais necessários as alterações da estrutura organizacional não incidirão sobre o percentual definido pelo Artigo 9º desta Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Artigo 13- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 15 de dezembro de 2025.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito